



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.2.00

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Projeto de Lei nº. 93/2016

Autor: Deputado Abdala Fraxe

Relator: Deputado Cabo Maciel

Ementa: "DISPÕE sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do Estado do Amazonas."

I – RELATÓRIO:

Na data de 03 de maio de 2016 foi protocolado pelo ilustre Deputado Abdala Fraxe, o **Projeto de Lei nº 93/2016**, em cuja Ementa: "DISPÕE sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do Estado do Amazonas".

Inicialmente, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM, **na primeira relatoria procedida pelo ilustre Deputado Luz Castro**, este apresentou voto contrário à referida proposição (fls. 05, 06, 07 e 08). Cujo voto contrário, em reunião da CCJR/ALEAM foi rejeitado. Ato contínuo, foi designada nova relatoria, sendo apresentado **voto divergente** pelo insigne Deputado David Almeida, alicerçando seu voto no direito social difuso da população amazonense ao pleno acesso a informação das estatísticas e das políticas públicas realizados na Segurança Pública em benefício da sociedade amazonense, (art.5º, XXIII, art.37, §3º, II, da CF/1988), e ainda no mandamento

1/6



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.2.00

constitucional incluso no art.144 da Carta Federal/1988, de que a Segurança Pública, embora seja um dever do Estado, também é direito e responsabilidade de todos, **e anexo ao aludido voto divergente apresento substituído ao Projeto de Lei nº.93/2016 (fls.09,10,11,12,13,14,15,16)**. Sendo o voto divergente e o substitutivo apresentado, aprovado por unanimidade na CCJR/ALEAM.

Posteriormente, submetido à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do eminente Deputado Berlamino Lins, este emitiu voto favorável à aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº. 93/2016.

Em seguida, submetido a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, coube a relatoria a eminente Deputada Alessandra Campêlo, a qual também apresentou voto favorável à aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº.93/2016.

Ato contínuo, submetido à Comissão Permanente de Segurança Pública – CSP/ALEAM, e avocado por seu Presidente, passo a emitir voto.

É o Relator, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre o tema abordado pelo Projeto de Lei sob análise é oportuno trazermos a baila que não é a religião o motivo da violência, como equivocadamente afirmou alguns. A Bíblia Sagrada reconhecida mundialmente como "palavra de Deus" ensina o amor ao próximo, proíbe que efetuem julgamentos e nos ensina a sermos tolerante e a nos respeitarmos reciprocamente. No entanto, uma minoria deturpa a doutrina religiosa, e de forma insana apregoam o ódio e a violência.

Ainda nesse contexto, historicamente é sabido que a formação étnica do povo brasileiro foi forjada pela livre união entre brancos, índios e negros. Ou seja, todos nós somos brancos, índios e negros. Destarte, todos, indistintamente, na sociedade contemporânea atual enfrentamos as nossas

2/6



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.2.00

dificuldades e temos as mesmas oportunidades. No entanto, mesmo na sociedade atual ainda se apregoa a vitimização de determinados segmentos sociais e embora sejamos sob a égide de nossa Constituição Cidadã/1988 todos iguais, Grupos de Direitos humanos preocupa-se em observar os direitos dos réus condenados pela prática de crimes como: homicídios, latrocínios, estupro, estupro de vulneráveis, estupro seguido de morte, entre outros, e se esquecem de garantir também os direitos dos familiares das vítimas.

Crianças, adolescentes e índios são vítimas de narcotraficantes, as quais são submetidas as piores atrocidades, e quem lhes deveriam proteger por determinação na Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Estatuto do Índio), no caso o Ministério Público, nada faz, permanecendo inerte a tais atrocidades, o que é no mínimo incompreensível.

Infelizmente é essa a realidade enfrentada por milhares de famílias na sociedade atual, que sofre com a prevaricação e a inércia do Poder Público, além de também ser influenciada de forma negativa com relação às causas dos diversos tipos de violência praticados contra a sociedade, não informando as verdadeiras causas e procedendo a inversão de valores sem apregoar a necessidade do respeito recíproco, e de forma beócia escolhendo um lado e opondo-se contra o outro, fato que em muito contribui com a violência enfrentada atual pela sociedade hodierna.

Por outro lado, a Segurança Pública a nível nacional, antes através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e agora através do Ministério da Segurança Pública, todos os anos publica e divulga o **mapa da violência no Brasil** de forma pormenorizada, identificando o sexo, a cor, a faixa etária, as cidades, os horários, as classes sociais, o tipo de arma utilizada para a conduta delituosa, tanto dos acusados quanto o perfil das vítimas, e esse mapa da violência tornou-se o principal alicerce para o planejamento das políticas de Segurança Pública.

A nível local, no Estado do Amazonas, a Secretaria de Segurança Pública procede ao mapeamento da violência na Capital e no Interior do Estado, elaborando estatísticas pormenorizada, identificando o sexo, a cor, a faixa etária, as cidades, os horários, as classes sociais, o tipo de arma

3/6



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.2.00

utilizada para a conduta delituosa, tanto dos acusados quanto o perfil das vítimas, e partir desse diagnóstico elabora seu planejamento estratégico elabora ações a executa Operações de Segurança Pública em todo o Estado.

E mais ainda, a Polícia Militar do Amazonas – PMAM, por ser linha de frente e a primeira a chegar ao local da ocorrência, através do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, da mesma forma, também procede com o mapeamento da violência na Capital e no Interior do Estado, nos seus vários aspectos, elaborando estatísticas, e procedendo a identificação do sexo, a cor, a faixa etária, os logradouros públicos, os horários, as classes sociais, o tipo de arma utilizada para a conduta delituosa, tanto dos acusados quanto o perfil das vítimas, e a partir desse diagnóstico elabora seu planejamento estratégico no combate a violência desenvolvendo ações preventivas e coercitivas, e executando Operações de Segurança Pública em todo o Estado do Amazonas.

Destarte, com a devida vênia aos eminentes parlamentares que integram esta E. Casa de Leis é de imprescindível importância trazer a lume que, se as organizações criminosas tiverem acesso as informações constantes do planejamento estratégico elaborado pelas Forças de Segurança Pública no combate ao crime organizado, a exemplo das facções criminosas que dominam o narcotráfico no país e no Estado, e mandam matar pessoas a seu bel prazer, para os quais a vida nada vale, estaremos contribuindo de forma negativa com as Políticas de Segurança Pública desenvolvidas em prol da sociedade amazonense, e tornando as Ações de Segurança Pública inócua.

Desta forma, como critica construtiva, ao invés de estarmos aprovando mais Leis para se somarem as milhares já existentes e pouco aplicadas de nosso extenso arcabouço jurídico. **É o momento do Poder Legislativo apresentar uma proposta para a Segurança Pública do Estado do Amazonas.** Uma proposta envolvendo todos os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário), o Ministério Público Estadual, e integrantes da sociedade amazonense. Pois só assim estaremos de forma efetiva contribuindo com o restabelecimento da paz social e da tranquilidade pública a favor da tão sofrida população de nosso Estado do Amazonas.

4/6



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.2.00

Superadas as referidas questões preliminares, e como dito a anteriori, o Projeto de Lei em epígrafe não gerará despesas, uma vez que tal procedimento há décadas já é praticado pelas Forças de Segurança Pública. Ressaltando ainda nesse contexto, que o mapeamento da violência com o prévio diagnóstico em seus vários aspectos, elaborando estatísticas, e procedendo a identificação do sexo, a cor, a faixa etária, os logradouros públicos, os horários, as classes sociais, o tipo de arma utilizada para a conduta delituosa, tanto dos acusados quanto o perfil das vítimas, o modus operandi, é condição sine qua non para a elaboração de todo o planejamento estratégico nas ações e operações de Segurança Pública em todo o Estado do Amazonas. Destarte, o Projeto de Lei sob análise não inova, nem interfere na estrutura há muito consolidada, apenas corrobora com direitos fundamentais difusos a favor da população amazonense, no seu direito a Segurança Pública, enquanto direito e responsabilidade de todos, e a fim de atender as suas peculiaridades, nos termos dos Art. 24, §3º, c/c Art. 144 da Carta Federal/1988, que assim orienta, verbis:

CF/1988. Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

§3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

Destarte, constata-se inexistir quaisquer óbices jurídico ou constitucional a regular tramitação e aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 93/2016.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e consubstanciado no que preceitua o Art. 27, XIV, "j", da Resolução Legislativa nº 469, de 16.Mar.2010 – Regimento Interno da ALEAM, com as alterações procedidas pela Resolução nº 624, de 21.Dez.2016, **emito voto favorável** a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 93/2016, de autoria do ilustre Deputado Abdala Fraxe, nos

5/6



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.2.00

termos da Emenda Modificativa apresenta no seio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, pelo eminente Deputado David Almeida.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta Casa Legislativa.

S.R., da Comissão Permanente de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – “CABO MACIEL”

Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública /ALEAM
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Segurança Pública

por UNANIMIDADE

de votos, APROVA o projeto

FAVORÁVEL do Relator

EM 17/05/2018.

x [Signature]

PRESIDENTE

x [Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]